



PROJETO DE LEI Nº 019 ~~12014~~  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -02-  
299/2014  
Protocolo

PROC. Nº 299/2014

Gabinete do Prefeito

**CONTROLE DE PRAZO**

Processo nº 299/2014

Início: 15-06-11-2014

Término: 29-09-2014

Prazo: 45 dias

*Maurício Duarte*  
Funcionário Encarregado

Diadema, 09 de abril de 2014

OF.ML. nº 007/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: .....

.....

DATA: ...../20.....

*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE

10:08 14/04/2014 001193 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que versa sobre alteração da Lei nº 3.392, de 20 de dezembro de 2.013, que autoriza a Procuradoria Geral do Município de Diadema a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de pequeno valor, bem como desistir das já propostas.

Justifica-se tal pedido, uma vez que, em sua operacionalização, os atuais ditames normativos vêm impedindo cumprir a vontade do legislador ao estabelecer o conjunto normativo.

Isto porque o parágrafo único do art. 2º da citada Lei encontra-se em dissonância com a realidade presente na Procuradoria Fiscal, que ainda possui execuções fiscais cobrando um único débito fiscal, mesmo que existissem outros já consolidados à época.

Tal realidade é diversa da atual, que fundamentou as disposições do art. 1º, já considerando o ajuizamento de quantos débitos consolidados forem possíveis numa mesma ação em atenção ao princípio da economia administrativa e da eficiência, na medida em que o gasto na cobrança judicial dos débitos fiscais não é por débito, mas por ação proposta.

Assim, a remissão do parágrafo único do art. 2º às disposições do art. 1º significa a aplicação da mesma norma a duas realidades distintas ainda existentes, o que não vem permitindo cumprir o espírito da lei.

Para solucionar o impasse a questão, a solução é alterar redação do *caput* do art. 2º, bem como a revogar seu parágrafo único:

*[Handwritten mark]*



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -03-  
299/2014  
Protocolo

Fazendo-se, desta forma, referência tão somente ao valor estabelecido no *caput* do art. 1º da Lei 3.392, de 20 de dezembro de 2.013, tanto as ações de execução antigas, com um único débito, quanto as novas, que veiculam a cobrança de vários débitos, poderão ser extintas, por desistência, pelo mesmo parâmetro, qual seja, a inviabilidade econômica da cobrança de tais débitos, que é o cerne da Lei 3.392, de 20 de dezembro de 2.013.

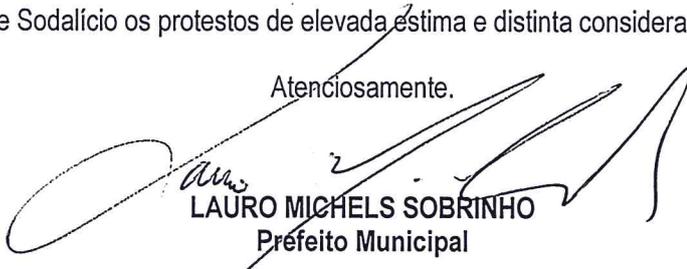
Finalmente, trata-se de medida que se subsume ao princípio da eficiência administrativa, com previsão no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, vez que desonerará o Município de Diadema de promover ou manter os vários processos de execuções fiscais antieconômicos, já que o custo de sua cobrança supera o valor arrecadado, caso arrecadado, dada a incerteza do êxito das demandas.

Além disso, o trâmite destes processos antieconômicos impede o bom trâmite dos demais processos devido à restrição estrutural do Poder Judiciário local, no que a aprovação do presente Projeto de Lei representa importante instrumento de efetivação da arrecadação do passivo público.

Nesta conformidade, este Executivo espera que este Colendo Legislativo acolha e aprove o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Diadema e, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes deste Sodalício os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 14/04/2014

Ao Senhor Vereador  
MANOEL EDUARDO MARINHO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA**

  
PRESIDENTE

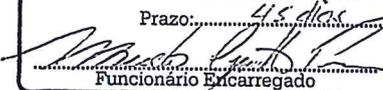


Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 019/2014  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
299/2014
Protocolo

PROC. Nº 299/2014  
PROJETO DE LEI Nº 007, DE 09 DE ABRIL DE 2014

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo n°	<u>299/2014</u>
Início	<u>15-abril-2014</u>
Término	<u>29-maio-2014</u>
Prazo	<u>45 dias</u>
	
Funcionário Encarregado	

ALTERA a Lei 3.392, de 20 de dezembro de 2.013, que autoriza a Procuradoria Geral do Município a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de pequeno valor, de natureza tributária e não tributária.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o *caput* do art. 2º, da Lei 3.392 de 20 de dezembro de 2013, e revogado seu parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação::

“Art. 2º - Fica autorizada a desistência das execuções fiscais relativas aos débitos abrangidos pelo art. 1º, *caput*, desta Lei, independentemente do pagamento de honorários advocatícios pelo devedor”.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 09 de abril de 2014-

  
LAURO MICHELS SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).